



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº03/2022

Procedência: Secretaria Municipal de Educação.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 027/2021.

Finalidade: Parecer opinativo Controle Interno.

Objeto: Registro de preços que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar fluvial com o piloto e tripulação, com fornecimento de combustível, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados na rede de ensino público no município de Juruti.

I – RELATÓRIO:

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo nº 00110001/21, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Registro de preços que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar fluvial com o piloto e tripulação, com fornecimento de combustível, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados na rede de ensino público no município de Juruti.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 03 volumes.

Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adequada é Pregão Eletrônico para registro de preços que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar fluvial com o piloto e tripulação, com fornecimento de combustível, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados na rede de ensino público no município de Juruti, conforme Lei 10.520/2002.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

III – DA LEGALIDADE:

Art. 1º da Lei 10.520/2002:

Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. *Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

IV- RECOMENDAÇÕES:

Recomendo a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: www.juruti.pa.gov.br – Portal da Transparência, Diário Oficial da União e Diário do Pará, obedecendo, assim, o princípio da Publicidade.

V- CONCLUSÃO:

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Juruti, 13 de Janeiro de 2022.

LARISSA MARQUES BARBOSA

Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 4.739/2021.